LEI Nº 2.573, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1.982

AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O ROTARY CLUB DE PORTO FELIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ALCALÁ, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar / com o Rotary Club de Porto Feliz, entidade sediada nesta cidade, sem fins lucrativos, para a instalação de sua sede social e demais dependências, destinada ao desenvolvimento de suas atividades estatutárias.

§ Único - O Executivo, para os fins do disposto neste artigo, poderá ceder, em comodato, o imóvel consistente de "um terreno que consta pertencer à Prefeitura do Município de Porto Feliz, com 30,08m (trinta metros e oito centímetros) de frente para a rua Vicente Guarini; 28,93m (vinte e oito metros e noventa e três centímetros) do lado direito, para quem da rua olha para o terreno, confrontando com propriedade da Prefeitura do Município de Porto Feliz; 31,32m(trinta e um metros, trinta e dois centímetros) do lado esquerdo, ainda confrontando - com propriedade da Prefeitura do Município de Porto Feliz e 30,08m (trinta metros e oito centímetros) nos fundos confrontando com propriedades que constam pertencer a José Tararam e Ocirema Bazzo de Campos ou sucessores, encerrando a área de 906,16m^2 (novecentos e seis metros quadrados e dezesseis decímetros quadrados) localizado no lado ímpar da rua Vicente Guarini, a 75m(setenta e cinco metros) da esquina com a rua Miguel Elias Zaiet, na quadra completada pela rua Cônego Belloti, praça Padre Ilidro e rua Júlio Prestes de Albuquerque, zona urbana do Município de Porto Feliz", obedecidas as seguintes condições:

I - O comodatária se obriga, às próprias expensas, a construir no citado imóvel sua sede social e demais dependências para uso exclusivo das atividades previstas em seus estatutos sociais.

II - O prazo do convênio é de 40(quarenta) anos, podendo ser prorrogado por igual prazo, se as partes não denunciarem, por escrito e com antecedência de 6(seis) meses.

III - O comodatário poderá denunciar o convênio se, por força de lei ou de ato de autoridade pública, for obrigado a interromper suas atividades sociais.

IV - Correrão por conta exclusiva do comodatário todas as despesas com manutenção e guarda do imóvel, objeto do convênio.

V - O comodatário obriga-se à fiel e integral observância do estatuído nesta lei e nas cláusulas dos instrumentos de convênio, sob pena de rescisão de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade.

VI - Caberá à comodante o direito de fiscalizar a execução do convênio e os resultados obtidos.

VII - Findo o prazo do convênio ou dissolvida a entidade comodatária, o imóvel será restituído ao Município com as benfeitorias nele introduzidas, independentemente de qualquer pagamento, a título de indenização, ou de disposição estatutária em contrário.

Artigo 2º - A Prefeitura, respeitados os termos desta lei, elaborará os instrumentos de convênio de forma a melhor atender às finalidades visadas.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 08 DE NOVEMBRO DE 1.982.-

LUIZ ALCALÁ - PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA PELA IMPRENSA LOCAL E REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA.

PORTO FELIZ, 08 DE NOVEMBRO DE 1.982.-

NELSON TABARRO - DIRETOR